

## PARECER N.º 152

Senhores Senadores:— A vossa comissão de administração pública, tendo estudado a proposta de lei n.º 145-A, é de parecer que ela merece a vossa aprovação.

Senado, em 8 de Maio de 1912.

*Anselmo Xavier.*

*Artur Costa.*

*Bernardo Paes de Almeida.*

*António Cerqueira Coimbra.*

*José Miranda do Vale.*

Senhores Senadores:— A vossa comissão de finanças, tendo conhecimento da proposta de lei n.º 145-A, é de parecer que esta merece a aprovação do Senado.

Sala das Sessões do Senado, em 9 de Maio de 1912.

*Inácio de Magalhães Basto.*

*Alfredo Botelho de Sousa.*

*José Nunes da Mata.*

*Tomás Cabreira.*

*Peres Rodrigues.*

## N.º 145-A

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a comissão municipal administrativa de Ponta Delgada a contrair, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada ou na Caixa Geral de Depósitos, um empréstimo de 262:000\$000 réis, de juro não superior a 5 por cento, amortizável em 30 anos, garantido pelo rendimento das taxas de água, por avença ou contador.

Art. 2.º O produto desta operação será destinado ao

Palácio do Congresso, em 6 de Maio de 1912.

pagamento dos empréstimos em dívida, realizados pela Câmara, em 15 de Abril de 1884, com a Companhia Geral do Crédito Predial Português e por subscrição pública, de 1886 a 1889, e realizar-se há nos termos e condições da proposta aprovada pela comissão administrativa, proposta que fica fazendo parte integrante da presente lei, e sobre a qual os quarenta maiores contribuintes emitiram parecer favorável, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Tomé de Barros Queiroz, vice-presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*Francisco José Pereira, 2.º secretário.*

## N.º 157

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública examinou cuidadosamente o presente projecto de lei, em que a Câmara Municipal de Ponta Delgada pede autorização para contrair um empréstimo de 262:000\$000 réis, destinado à conversão da sua dívida. No extenso relatório, que precede o projecto, largamente se justificam com factos e números as vantagens resultantes para o município da realização desta operação financeira. De facto, além de importante economia nos encargos, o novo empréstimo garante à câmara municipal a

libertação de vários seus rendimentos, ficando ainda esse empréstimo caucionado suficientemente pelas taxas de água, por avença e contador, que rendem 21:096\$820 réis, a avaliar pela média dos últimos 3 anos.

Nestes termos, a vossa comissão de administração pública não hesita em propor-vos a aprovação deste projecto, que se baseia numa proposta que, nos termos da legislação vigente, os 40 maiores contribuintes entenderam dar parecer favorável.

Sala das Sessões, em 8 de Abril de 1912.

*José Jacinto Nunes.*

*José Vale de Matos Cid.*

*José Dias da Silva.*

*Gaudêncio Pires de Campos.*

*Francisco Luís Tavares, relator.*

A operação que o projecto n.º 109-G tem em vista é uma conversão dos empréstimos da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que são 4, num empréstimo único, de menores encargos, pelo qual aqueles serão resgatados.

O novo empréstimo abrange, na sua amortização, um prazo menor do que o do primeiro dos antigos empréstimos, mas maior do que o dos três outros. Em todo o caso, como a redução de juro de 6 por cento para 5 por cento

se dá precisamente nos empréstimos mais volumosos, a operação alivia consideravelmente a Câmara de Ponta Delgada.

Não tem, por isso, nada que objectar ao projecto a vossa comissão de finanças, à qual se afigura, todavia, indispensável que no artigo 1.º, depois da expressão «de juro não superior a 5 por cento», se diga: «amortizável em 30 anos».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.*  
*José Carlos da Maia.*  
*Tomé José de Barros Queiroz.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Álvoro de Castro.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*José Barbosa, relator.*

## 109 - G

**Senhores Deputados.**— A comissão administrativa da Câmara de Ponta Delgada encontrou o município, quando iniciou a sua gerência, em precárias circunstâncias financeiras. Com grande sacrifício doutros serviços públicos, de maior urgência, a Câmara é obrigada a pagar a quantia de 18:727\$500 réis, só de encargos, dos empréstimos anteriormente contraídos. O primeiro desses empréstimos data de 15 de Abril de 1884 e foi realizado com a Companhia Geral do Crédito Predial Português, na importância de 37:012\$500 réis, por 60 anos, a juro de 5 por cento, comprometendo-se a Câmara ao seu pagamento em 60 anuidades de 2:136\$493 réis, compreendendo, cada uma amortização, juro e comissão de 1/2 por cento do capital mutuado.

De 1886 a 1889 contraiu a Câmara mais 3 empréstimos, destinando o seu produto à canalização de água potável na cidade de Ponta Delgada:— o 1.º de réis 181:100\$000, o 2.º de 50:000\$000 réis e o 3.º de réis 32:250\$000, os quais, no total de 263:350\$000 réis, foram obtidos, por subscrição pública, a prazo de 54 anos, a 6 por cento, por meio da emissão, a 45\$000 réis, 5:267 obrigações, de 50\$000 réis nominais, para serem amortizadas ao par, por sorteios, em 30 de Dezembro de cada ano.

Do empréstimo realizado com a Companhia do Crédito Predial tem a Câmara de pagar ainda 32 anuidades, na importância de 68:367\$766 réis (sendo de amortização do capital 30:898\$600 réis, de juros 31:671\$318 réis e de comissão 5:797\$856 réis) e a despesa de 512\$640 réis, de prémios de pagamento, na agência da Companhia, das prestações que se forem vencendo; dos restantes empréstimos, contraídos de 1886 a 1889, estão amortizadas 728 e ficaram em circulação 4:539 obrigações, em 31 de Dezembro de 1911, na importância de 226:950\$000 réis.

Em conclusão, o capital em dívida da Câmara é, a esta data, de 257:848\$600 réis.

Tal é a situação financeira do município de Ponta Delgada, demasiadamente onerado com grandes despesas, a que não pode esquivar-se, situação que tende a agravar-se pelo decrescimento dos rendimentos municipais, provenientes dos impostos indirectos cobrados na alfândega e, por outro lado, pelos sucessivos diplomas que põem a cargo da Câmara novos serviços, sem lhes garantir receitas correspondentes.

Nestas circunstâncias, a Câmara de Ponta Delgada, no intuito de reduzir as suas despesas obrigatórias, resolveu

fazer a conversão da sua dívida, emitindo um novo empréstimo de 262:000\$000 réis, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada, por 30 anos, não sendo a taxa de juro superior a 5 por cento, operação que parece relativamente fácil de efectuar-se, dada a abundância de capitais no referido distrito e a que muitas pessoas desejam empregar as suas economias, transacionando com menor remuneração. Esta conversão é de grande vantagem para o município, proveniente não só da redução da taxa de juro e libertação de rendimentos, como pela economia resultante da antecipação do pagamento, esta última na importância de 56:293\$856 réis, como demonstra o seguinte quadro.

Pelo embolso do capital em dívida a Câmara deixará de pagar:

À Companhia do Crédito Predial:	
Juros .....	31:671\$318
Comissão das 32 anuidades.....	5:797\$856
Prémios do pagamento de prestações.....	512\$640
	37:981\$814
Aos obrigacionistas:	
4:539 obrigações de 6 por cento.....	266:789\$000
Total.....	304:770\$814

Mas tem de pagar a multa de 3 por cento de 30:898\$600 réis, por antecipação voluntária à Companhia do Crédito Predial, que se deduz..... 926\$958

Líquido..... 303:843\$856

Comparando, com a importância dos juros do empréstimo que se pretende, a taxa não superior a 5 por cento..... 247:550\$000

A favor do município..... 56:293\$856

Mas há mais. O encargo anual dos actuais empréstimos, que tem regulado por 18:727\$500 réis, encargo que só termina em 1943, pelo empréstimo projectado é reduzido a 16:985\$000 réis, em média, ficando assim o orçamento municipal aliviado em 1:742\$500 réis, que em tanto importa a economia anual, havendo ainda a redução de 2 anos no prazo da amortização.

Eis muito sucintamente, quanto possível, expostas as vantagens do projectado empréstimo para a Câmara de Ponta Delgada, que, nos termos do artigo 57.<sup>º</sup> do Código Administrativo de 1896, convocou os 40 maiores contribuintes, que, reunidos, dêram à proposta parecer favorável.

Não está, porém, a autorização para o empréstimo na alçada do Poder Executivo. Daí o seguinte projecto de lei, que submeto à vossa apreciação:

Artigo 1.<sup>º</sup> É autorizada a Comissão Municipal Administrativa de Ponta Delgada a contrair, por subscrição pública, no distrito de Ponta Delgada ou na Caixa Geral de Depósitos, um empréstimo de 262:000\$000 réis, de

juro não superior a 5 por cento, garantido pelo rendimento das taxas de água, por avança ou contador.

Art. 2.<sup>º</sup> O produto desta operação será destinado ao pagamento dos empréstimos em dívida, realizados pela Câmara, em 15 de Abril de 1884, com a Companhia General do Crédito Predial Português e por subscrição pública, de 1886 a 1889, e realizar-se há nos termos e condições da proposta aprovada pela Comissão Administrativa, proposta que fica fazendo parte integrante da presente lei, e sobre a qual os 40 maiores contribuintes emitiram parecer favorável, nos termos da legislação vigente

Art. 3.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Francisco Luís Tavares.*

